DIÁRIO DE PETRÓPOLIS
Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Vereadores cobram explicações do governo

Diretoras foram afastadas de unidades escolares

Rogerio Tosta - especial para o Diário

A mudança na equipe de gestão de dez escolas e centro de educação infantil gerou uma grande confusão e críticas na forma como as diretoras foram afastadas das unidades escolares. Na Câmara Municipal, os vereadores cobram transparência no processo, com o líder do governo, vereador Gil Magno (DC) pedindo a revisão de alguns casos, afirmando que pode estar havendo injustiça.

Com objetivo de esclarecer o processo do governo municipal que levou a mudança de gestão nas escolas municipais, o vereador Fred Procópio apresentou pedido para que a secretária municipal de Educação, Adriana de Paula seja convidada a ir à Câmara Municipal prestar esclarecimentos sobre o processo de afastamento das diretoras das escolas municipais. Para o vereador é fundamental que a secretária apresente aos vereadores as informações para que fique transparente o processo, pois há muitas reclamações, principalmente da comunidade com a mudança das diretoras.

Com objetivo de evitar no futuro, que diretoras eleitas pela comunidade escolar, sejam substituídas pela Secretaria Municipal de Educação, sem dialogar com a comunidade e sem processo administrativo. O vereador Octávio Sampaio apresentou projeto de lei, alterando o artigo segundo da Lei Municipal 7.121/2013. O vereador explicou que a alteração da segurança das diretoras eleitas, ao mesmo tempo que garante o princípio democrático da escolha por eleição.

ROGERIO TOSTA

VEREADOR Octávio Sampaio apresentou projeto de lei que dá segurança às diretoras eleitas em processo democrático

Apesar do vereador Octávio ressaltar que o projeto "não resolve o problema atual das diretoras afastadas, mas dá uma segurança jurídica para o futuro". A discussão sobre o projeto foi conduzida para o campo político de oposição e governo, levando o vereador Marcelo Lessa (SD), que parece fazer parte agora da bancada governista, a pedir vistas da matéria, conseguindo oito votos, impedindo que o projeto fosse votado na terça-feira, ficando para as próximas sessões.

Já o vereador Yuri Moura, deputado estadual eleito, saiu em defesa do projeto, deixando claro que "mesmo sendo o vereador Octávio da extrema direita e eu da esquerda, o projeto é bom, eu concordo, pois é um projeto que fortalece a gestão democrática da unidade de ensino". Yuri Moura ressaltou ainda que é preciso neste momento pensar em política pública e separar as duas discussões, pois uma é sobre o projeto e outra é sobre a vida profissional das diretoras afastadas.

A argumentação de que a mudança em algumas escolas ocorreu por conta do baixo índice de rendimento dos alunos e, em outras por problemas, resultado de processo administrativo. Não foi bem aceito pelos vereadores, apesar de alguns aceitarem e apresentarem a argumentação em plenário, como fez o vereador Leo França e o vereador Marcelo Lessa. Os dois vereadores concordaram que a mudança realizada pela Secretaria de Educação trará benefícios para a população, frisando que o maior interesse é pelas crianças.

Mas, para outros parlamentares, como o líder do governo, Gil Magno, é preciso analisar caso a caso, afirmando que pode ter havido injustiças. A mesma posição é defendida pela vereadora Gilda Beatriz, que assumiu a presidência da Comissão de Educação da Câmara. Para ela é fundamental que a secretária municipal de Educação, Adriana de Paula, vá à Câmara prestar todos os esclarecimentos e apresente os processos administrativos.

Para o vice-presidente da Comissão de Educação, vereador Fred Procópio, ressaltou que a medida tomada pelo Governo Municipal foi arbitrária e "uma contradição para quem afirma defender a democracia". O vereador espera que a secretária compareça à Câmara para explicar o que ocorreu e reveja os casos em que tudo indica ter havido injustiça.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 26/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EDITAL

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Petrópolis torna público que será realizada licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, Registro de Preços, para a aquisição de material de papelaria para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Petrópolis do Estado do Rio de Janeiro. O Pregoeiro receberá a proposta e a documentação dos interessados às 10h do dia 07 de fevereiro de 2023, iniciando-se então os trabalhos de abertura dos envelopes da Licitação nº 003/2023, Pregão 003/2023.
O inteiro teor da Licitação encontra-se a disposição na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis, de segunda a sexta-feira das 09h às 17h, ou por meio do portal de transparência desta Casa Legislativa no site: https://www.petropolis.rj.leg.br/
Petrópolis, 25 de janeiro de 2023.

André Bebiano de Macêdo
Pregoeiro

ATO ME ADM 021/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE
Art.1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões – símbolo CC-4, Milton Alexandre da Silva Loureiro. Cargo vago em função do Ato Me Adm 020/2023.
Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2023.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 25 de janeiro de 2023.

Hingo Hammes
Presidente

Fred Procópio
1º Vice-Presidente

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.
AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A TRANSFERIR BENS MÓVEIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.
Art. 1° - Fica autorizado a Mesa da Câmara Municipal de Petrópolis a transferir para a Prefeitura Municipal de Petrópolis os veículos abaixo especificados:
I - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2011/2011, Placa KNY-8829, o bem foi avaliado no valor de R$ 1.689,57;
II - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2011/2011, Placa KWD-4889, o bem foi avaliado no valor de R$ 1.689,57;
III - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2011/2011, Placa LPU-6107, o bem foi avaliado no valor de R$ 1.689,57;
IV - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2011/2011, Placa LPU-6109, o bem foi avaliado no valor de R$ 1.689,57;
V - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2013/2013, Placa LQQ-3787, o bem foi avaliado no valor de R$ 7.787,97;
VI - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2013/2013, Placa KRP-1687, o bem foi avaliado no valor de R$ 7.787,97;
VII - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2013/2013, Placa KVX-6750, o bem foi avaliado no valor de R$ 7.787,97;
VIII - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2013/2013, Placa KPH-4808, o bem foi avaliado no valor de R$ 7.787,97;
IX - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2013/2013, Placa LLU-9112, o bem foi avaliado no valor de R$ 7.787,97;
X - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2014/2014, Placa LMC-5208, o bem foi avaliado no valor de R$ 14.592,40;
XI - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2014/2014, Placa LRM-3378, o bem foi avaliado no valor de R$ 14.592,40;
XII - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2014/2014, Placa LRM-3383, o bem foi avaliado no valor de R$ 14.592,40;
XIII - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2015/2016, Placa KRH-4498, o bem foi avaliado no valor de R$ 19.920,53;
XIV - Um veículo marca Volkswagem, modelo Voyage 1.6, ano 2015/2016, Placa LSE-4537, o bem foi avaliado no valor de R$ 19.920,53;
Parágrafo Único - O total do bem acima mencionado perfaz um valor total de R$ 129.316,39 (cento e vinte nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 19 de janeiro de 2023.

Júnior Coruja
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI Nº 8.486 DE 13 DE JANEIRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CIDADANIA E COMBATE À CORRUPÇÃO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1° - Ficam instituídas, em caráter facultativo, na grade extracurricular da educação básica, atividades relacionadas à cidadania e combate à corrupção, de forma a contribuir para uma formação ética que exercite a cidadania solidária, a participação na gestão pública, o controle de gastos públicos, o zelo pela coisa pública, bem como atividades que promovam práticas educativas sobre causas, impactos, riscos, prejuízos e meios de enfrentamento da corrupção, de acordo com o contexto social e grau de desenvolvimento dos alunos.
Art.2º - As escolas poderão realizar anualmente, em caráter facultativo, preferencialmente no mês de setembro, o mês de conscientização da cidadania solidária e do combate à corrupção, por meio de oficinas, seminários, visitas orientadas em instituições públicas e demais atividades extracurriculares, destinado a promover o exercício da cidadania solidária e os meios de enfrentamento da corrupção.
Parágrafo único. Os familiares e responsáveis legais dos estudantes serão convidados para participar das atividades dispostas nessa lei.
Art.3º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de Janeiro de 2023

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autor: Eduardo do Blog
Projeto: CMP 3855/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.487 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
DENOMINA SERVIDÃO NILZA ROSA RODRIGUES, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO AO FINAL DA RUA MANOEL CORRÊA DE MELO, NO BAIRRO DA GLÓRIA, PETRÓPOLIS/RJ.
Art. 1º - Fica denominado "Servidão Nilza Rosa Rodrigues", o logradouro público com aproximadamente 210 (duzentos e dez) metros de extensão e cerca de 45 casas, localizado ao final da Rua Manoel Corrêa de Melo, próximo ao número 229, no Bairro da Glória, Petrópolis/RJ.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2023.

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autor: Eduardo do Blog
Projeto: CMP 7654/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.488 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.
Art. 1º - Fica autorizada a criação e a implantação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no município de Petrópolis, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 2003.
Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 2003.
Art. 2º - O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:
I - integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;
II - promover atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;
III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais;
IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e
V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.
Parágrafo único. O Projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.
Art. 3º - O Projeto poderá ser realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis, adaptadas e com segurança para tal finalidade.
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2023.

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autor: Fred Procópio, Domingos Protetor, Hingo Hammes
Projeto: CMP 101/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.489 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA "TEM SAÍDA" DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.
Art. 1º - Institui a Campanha "Tem Saída" no Município de Petrópolis, cujo objetivo é o desenvolvimento e o fortalecimento de medidas voltadas à promoção da autonomia financeira e profissional de todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
Art. 2º - A Campanha "Tem Saída" tem por finalidade:
I - fomentar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
II - estimular a qualificação e capacitação profissional por meio da realização de cursos e da participação em eventos;
III - desenvolver ações e estudos com foco no empreendedorismo feminino;
IV - propiciar medidas que visem à geração de emprego e renda para as mulheres que sofreram qualquer tipo de violência;
V - mobilizar empresas para disponibilização de oportunidades de trabalho para as vítimas, inclusive com a criação de banco de dados.
Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, a Campanha "Tem Saída" tem como objetivo fortalecer a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, propiciando uma melhor capacitação e sensibilização no atendimento por parte de todos os servidores públicos.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos administrativos, em conjunto com entidades e empresas privadas, para garantir a materialização da Campanha "Tem Saída".
Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adotar todas e quaisquer medidas necessárias para o seu fiel cumprimento.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2023.

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autoria: Gilda Beatriz
Projeto: CMP 402/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.490 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
ESTABELECE O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.
Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos e a transparência, no curso da prestação do serviço público.
Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
§1º - Todos os agentes municipais, ao tratarem com os particulares, procurarão dar a solução mais simples, barata e desburocratizada para a continuidade da empresa e mínima intervenção estatal.
§2º - A administração deverá conceder tratamento isonômico em seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à processos administrativos.
Art. 3º- Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.
Art. 4° - É vedado a todos os entes alcançados por esta Lei exigir:
I - o comparecimento do cidadão para a prática de quaisquer atos ou obtenção de informações, devendo o Poder Público encaminhar todos os documentos solicitados pelo cidadão pela via digital ou disponibilizando via serviços de compartilhamento de arquivos;
II - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
III - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
IV - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
V - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
VI - prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido ou que seja público e notório.
§ 1º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado, salvo nos casos de impossibilidade técnica, jurídica ou financeira, quando poderá ocorrer a inversão do ônus da prova.
§ 2º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
Art. 5° Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões, cópias reprográficas ou arquivo de mídia digital dos dados e documentos que o integram.
§ 1° - Não será exigida qualquer formalidade para a obtenção de vista aos autos do processo, devendo apenas ser certificada a diligência nos autos do processo administrativo.
§ 2° - No caso de documentos públicos que contenham os dados de terceiros, e de documentos de terceiros juntados a processos administrativos, o ente da administração pública deverá tarjar os dados sensíveis e fornecer o documento ao solicitante dentro do prazo disposto pela Lei de Acesso à Informação.
§ 3° - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.
§ 4° - O requerimento a que se refere o § 1º tramitará preferencialmente de forma eletrônica, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.
Art. 6 - Poderá o Poder Executivo Municipal criar grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:
I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta.
Parágrafo único. Os grupos setoriais de trabalho e comissões criadas com a finalidade de cumprir com o disposto neste artigo deverão enviar à Câmara Municipal de Petrópolis relatório semestral das atividades desempenhadas, bem como das medidas a serem adotadas.
Art. 7°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2023.

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autoria: Octavio Sampaio
CMP: 882/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:
LEI N° 8.491 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "NATAL IMPERIAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º - Fica instituído o "NATAL IMPERIAL" no Calendário Oficial do Município de Petrópolis a ser realizado, anualmente, durante o período compreendido entre a segunda quinzena do mês de novembro à primeira quinzena do mês de janeiro do ano subseqüente.
Parágrafo único. As datas específicas do início e fim do "NATAL IMPERIAL" serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.2º- Fica proibida a alteração do nome "NATAL IMPERIAL" como forma de descaracterizar a sua finalidade.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias a fim de possibilidade a realização do "NATAL IMPERIAL".
Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2023.

Junior Coruja
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 4769/2022